



# Diário Oficial do **EXECUTIVO**

## Prefeitura Municipal de São Felipe

Sexta-feira 13 de Junho de 2014 • Ano I • Nº 042

### Publicações deste Diário

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS

- AVISO DE LICITAÇÃO N ° 011/2014

[\(Clique aqui para acessar a publicação no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO\)](#)

[\(Clique aqui para acessar a publicação na DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO\)](#)

[\(Clique aqui para acessar a publicação na TRIBUNA DA BAHIA\)](#)

- EXTRATO DE CONTRATO N° 003/2014
- TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO N° 159/2014
- EXTRATO DE CONTRATO N° 159/2014

#### ATOS OFICIAIS

- DECRETO MUNICIPAL N° 024,025/2014



**Publicações Oficiais**  
Mais Transparência  
para todos



GESTOR: FRANCISCO ANDRADE FERREIRA

*LICITAÇÕES E CONTRATOS – AVISO DE LICITAÇÃO*

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**  
**CNPJ Nº. 13.827.027/0001-02**  
**TOMADA DE PREÇO Nº. 011/2014**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A CCPL torna público aos interessados que se realizará licitação na modalidade Tomada de Preço nº **011/2014**: Processo Administrativo: **205/2014**, Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL, Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução, mediante o regime de empreitada por preço global, de obra referente a Pavimentação em Paralelepípedo, com Drenagem Superficial em vias no Município de São Felipe-BA, conforme convênio nº 170/14 celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Felipe- BA e a CONDER. Sessão de Abertura: às **14:00** horas do dia **01/07/2014** e será realizada na sala de reuniões da CCPL na Prefeitura Municipal de São Felipe-BA, situado na Praça Cônego José Lourenço, nº. 42, centro, São Felipe-BA. Maiores informações através do tel. (75) 3620-3307 das 08:00 hrs às 12:00 horas. Os interessados poderão obter o Edital na Prefeitura Municipal de São Felipe-BA, na sala da Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 hrs as 12:00 hrs.

*LICITAÇÕES E CONTRATOS – EXTRATO DE CONTRATO*

---

**São Felipe - BA, 12 de Junho de 2014.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

**CNPJ Nº 13.827.027/0001-02**

**CARTA CONVITE Nº 003/2014**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo:** 140/2014. **Contratante:** Prefeitura Municipal de São Felipe - BA. **Contratada:** ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para ampliação do prédio da Delegacia de Policia do Município de São Felipe- BA. **Valor:** R\$ 43.147,81 (Quarenta e três mil cento e quarenta e sete Reais e oitenta e um centavos). **Dotação Orçamentária:** Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes; Órgão: 02.02 – Secretaria de Administração e Planejamento; Projeto/Atividade: 2.004 – Manutenção das Ações da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças; Fonte de Recurso: 0; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme disposto na lei de meios Vigente. **Vigência:** Da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2014.

---

**ANA CÉLIA CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidenta da Comissão Central e Permanente de Licitação**  
**Decreto Municipal nº. 001/2014, de 02/01/2014**

*LICITAÇÕES E CONTRATOS – TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO*

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2014 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 159/2014**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 25, INC II, § 1º e Art. 13, INC III da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 202/2014.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Central e Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

**Objeto a ser contratado:** Prestação de Serviços de consultoria, objetivando o desenvolvimento de Política Pública de Educação Integral na perspectiva do programa Mais Educação, visando a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas para crianças, adolescentes e jovens da rede Pública de ensino e aprendizagem do Município de São Felipe – BA nos dias 9 e 10 de Junho, 21 e 22 de Julho e 11 e 12 de Agosto.

**Favorecido:** CLÁUDIA CRISTINA PINTO SANTOS

**Prazo de Execução e** 03 (Três) meses;

**Vigência:** Da data de sua assinatura até 13 de Agosto de 2014

**Valor Total:** R\$ 6.000,00 (Seis mil Reais).

**Fundamento Legal:** Art. 25, INC II, § 1º e Art. 13, INC III da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de **Inexigibilidade de licitação nº 159/2014.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Felipe – BA, 11 de Junho de 2014.

\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO ANDRADE FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*LICITAÇÕES E CONTRATOS – EXTRATO DE CONTRATO*

---

**São Felipe - BA, 11 de Junho de 2014.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE  
CNPJ Nº 13.827.027/0001-02  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 159/2014  
EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo:** 202/2014. **Contratante:** Prefeitura Municipal de São Felipe - BA. **Contratada:** CLÁUDIA CRISTINA PINTO SANTOS. **Objeto:** Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços de consultoria, objetivando o desenvolvimento de Política Pública de Educação Integral na perspectiva do programa Mais Educação, visando a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas para crianças, adolescentes e jovens da rede Pública de ensino e aprendizagem do Município de São Felipe – BA nos dias 9 e 10 de Junho, 21 e 22 de Julho e 11 e 12 de Agosto. **Vigência:** Da data de sua assinatura até 13 de Agosto de 2014. **Valor:** R\$ 6.000,00 (Seis mil Reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão: 04.20.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Projeto/Atividade: 2014 – Manutenção dos Serviços do Departamento de Educação; Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recursos: 01.

---

**ANA CÉLIA CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente da Comissão Central e Permanente de Licitação**

*ATOS OFICIAIS- DECRETO*

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2014.**

De 13 de junho de 2014.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIPE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais e do quanto lhe confere a Lei Orgânica do Município:

**DECRETA:**

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Municipal direta, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; e

IV - Órgão Participante - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

*ATOS OFICIAIS- DECRETO*

---

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade

§ 2º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

*ATOS OFICIAIS- DECRETO*

---

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

§ 3º O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

§ 4º Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.



*ATOS OFICIAIS- DECRETO*

---

§ 1º Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

Art. 5º A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único. No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão e entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 6º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

- I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e
- III - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

*ATOS OFICIAIS- DECRETO*

---

Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a vinte e cinco por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade do registro de preço;

*ATOS OFICIAIS- DECRETO*

---

VII - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;  
VIII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e  
IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

Art. 10. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 11. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

*ATOS OFICIAIS- DECRETO*

---

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 13. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- IV - tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 14. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, São Felipe, 13 de junho de 2014.

**FRANCISCO ANDRADE FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

*ATOS OFICIAIS- DECRETO*

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2014.**

De, 13 de Junho de 2014.

Institui Tabela de Preços Públicos para vigorarem durante os festejos juninos do ano de 2014 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIPE – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais e do quanto lhe confere a Lei Complementar nº 006/2012, e o artigo 176, do Código Tributário Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os preços públicos para cobrança de ocupação de área e patrimônio público municipal, durante o período de final de ano, compreendido entre 11 a 30 de junho de 2014, no Município de São Felipe, são os constantes nas tabelas I e II anexo ao presente Decreto, que passam a fazer parte integrante do mesmo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Junho de 2014.

**FRANCISCO ANDRADE FERREIRA**  
Prefeito Municipal

*ATOS OFICIAIS- DECRETO*

---

**ANEXO I**

**BARRAÇAS:**

Todos de bebidas padrão máximo permitido – 5,00m x 5,00m metros – valor m <sup>2</sup>	R\$ 12,00
--	-----------

Barraca de bebidas padrão máximo permitido – 4,00m x 4,00m metros valor m <sup>2</sup>	R\$10,00
--	----------

Barraca de comidas típicas Padrão máximo permitido – 4,00m x 4,00m metros – valor m <sup>2</sup>	R\$, 10,00
--	------------

<b>Barraca</b>	Acarajé	R\$. 40,00
<b>Barraca</b>	Amendoim e outros	R\$. 40,00
<b>Barraca</b>	Milho cozido e outros	R\$. 40,00
<b>Barraca</b>	Churrasquinho e outros	R\$. 40,00
<b>Barraca</b>	Pipocas	R\$. 28,00
<b>Barraca</b>	Licor (barra de pequeno porte)	R\$. 40,00
<b>Barraca</b>	Crepe	R\$. 40,00
<b>Barraca</b>	Hamburg	R\$. 40,00
<b>Barraca</b>	<b>cachorro quente e outros</b>	R\$. 40,00

**ANEXO II**

<b>Isopor</b>	Cervejas, refrigerantes , agua e outros	R\$ 40,00
<b>Isopor</b>	Licor, capeta, coquetel e outros	R\$ 40,00
<b>Isopor da mesma classe no contida nessa tabela</b>		R\$ 40,00